Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP
Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 013/2025 – DMA – ptg - A

Sales Oliveira, 22 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei:

1. Que dispõe sobe a responsabilização de proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis ou terrenos em condição de abandono, que contribuam para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências;
2. Que altera a Lei Municipal nº. 1.961 de 05 de fevereiro de 2019, nos termos que especifica e dá outras providências.

As razões dos Projetos de Lei estão previstas nas respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nº 2.644
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 23/01/25
Emerson F. Camelucci
às 16h30

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº. 1.961, de 05 de fevereiro de 2019, nos termos que especifica e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.961, de 05 de fevereiro de 2019, passando a viger conforme a seguir:

Art. 3º. O não cumprimento ao disposto no art. 1º. implicará em notificação, pela autoridade fiscalizadora, para procederem à limpeza no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos.
[...]
§2º. Após o decurso do prazo da notificação ou prorrogação a autoridade fiscalizadora verificará se o proprietário concluiu os serviços.
§3º. Constatando o não cumprimento da notificação, será lavrado auto de infração, cominando ao infrator multa, da seguinte forma:
I – para imóveis de 125m² a 300m², multa de R$300,00 (trezentos reais);
II – para imóveis de 301m² a 500m², multa de R$500,00 (quinhentos reais);
III – para imóveis de 501m² a 1000m², multa de R$1.000,00 (um mil reais);
IV – para imóveis acima de 1001m², multa de R$1,00 (um real) o metro quadrado.
§4º. Para pagamento da multa prevista no §3º. deste artigo, limpeza do terreno ou interposição de recurso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, obedecendo-se ao seguinte procedimento:
[...]
II – Recebido o recurso, este será encaminhado ao servidor municipal que procedeu à autuação para que no prazo de 02 (dois) dias corridos manifeste-se sobre as alegações contidas no recurso.
[...]
V – Ao infrator reincidente será aplicada multa, da seguinte forma:
I – uma reincidência – aplicação de duas vezes o valor da multa prevista no §3º.;
II – duas reincidências – aplicação de três vezes o valor da multa prevista no §3º.;
III – a partir de três reincidências - aplicação de cinco vezes o valor da multa prevista no §3º.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 5º. da Lei Municipal nº. 1.961, de 05 de fevereiro de 2019, passando a viger conforme a seguir:

> *Art. 5º. Encontrando-se o proprietário em local incerto ou não sabido e esgotados os meios para a sua localização, a notificação será feita por meio de Edital, publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Município para, no prazo de 03 (três) dias após a publicação, promover os serviços.*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 22 de janeiro de 2020.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
CNPJ nº. 46.756.029/0001-07
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.961, de 05 de fevereiro de 2019, com vistas a ampliar a efetividade da gestão urbana, em especial no que tange à manutenção de terrenos em estado adequado de limpeza e conservação.

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de enfrentar os problemas decorrentes do crescimento desordenado de vegetação em terrenos urbanos, com destaque para os seguintes aspectos:

✓ Proliferação de animais peçonhentos e mosquitos: O mato alto em terrenos urbanos constitui ambiente propício à proliferação de animais peçonhentos, como aranhas e escorpiões, além de mosquitos transmissores de doenças, a exemplo do Aedes aegypti, vetor da dengue, zika vírus e chikungunya. Tais condições representam risco iminente à saúde pública, especialmente para crianças, idosos e pessoas com sistema imunológico vulnerável.

✓ Prejuízo à saúde pública: Os terrenos mal conservados geram impacto direto na qualidade de vida dos munícipes, expondo a população a condições sanitárias inadequadas, além de comprometer o paisagismo e a organização urbana. Ademais, os custos de prevenção e combate às doenças decorrentes dessa situação recaem sobre o sistema de saúde pública municipal, sobrecarregando o orçamento destinado à área da saúde.

✓ Incentivo à regularização: O aumento no valor das multas, associado à redução dos prazos para regularização, busca criar um mecanismo efetivo de incentivo para que proprietários mantenham seus terrenos em condições apropriadas. Medidas mais rigorosas são necessárias para garantir o cumprimento da legislação e o bem-estar coletivo.

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.961/2019 visa, portanto, fortalecer as ferramentas de fiscalização e controle do poder público municipal, ampliando a segurança e a saúde da população. Além disso, pretende-se garantir maior celeridade na aplicação de sanções, de forma a evitar situações de desleixo prolongado que contribuem para os problemas acima descritos.

Principais alterações propostas:

✓ Aumento do valor das multas: Atualização dos valores previstos na legislação vigente, ajustando-os à realidade socioeconômica e conferindo maior poder dissuasório;

✓ Redução dos prazos para regularização: Estreitamento dos prazos estabelecidos para que os proprietários efetuem a limpeza de terrenos após notificação, garantindo maior agilidade no processo.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei, reconhecendo sua relevância para a promoção de um ambiente urbano mais seguro, saudável e organizado.

Atenciosamente,

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL